



LEI Nº 162/2006, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza a aquisição por compra de imóvel que menciona e abre crédito adicional especial no orçamento vigente, de que trata, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir com recursos próprios, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia – MG, com área total de 8.332606ha, localizado nas seguintes divisas e confrontações compreendidos entre as Ruas São José, Rua Machado, Vereda de Cima e Fazenda de Geraldo Coelho Cunha, destinado construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda.

§ 1º. A aquisição de que trata o caput será realizada após observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º. O pagamento do valor fixado no caput será efetuado ao alienante de forma parcelada sendo:

– 50% em duas parcelas iguais,

) a primeira no ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

) a segunda com prazo de 30 (trinta) dias;

- 50% serão pagos em doze parcelas iguais e sucessíveis vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela de que trata o caput..

rt. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, no valor de 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme segue.

gão: 2 – Poder Executivo

idade: 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

nção: 16 - Habitação

b-Fucão: Habitação Urbana

ograma: 1601 – Redução do Déficit Habitacional

eto/Atividade: Constr/Ampliação/Reforma de Habitações

mento da Desp.: 44.90.61.02-Aquisição de Imóveis - Dom.Público R\$ 63.000,00

ício, 560 - B. Centro - **FONE: (38) 3675-8162 / TELEFAX: (38) 3675-8030** - CEP 38.658-000
Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para construção das casas populares.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 6º. Esta Lei **entra** em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 13 de março de 2006.


ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal